

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 1486/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia em desfavor do treinador de goleiros da equipe do Cacerense, Sr. SAMIR JOAQUIM CHAVES SILVA, e também da própria equipe do CACERENSE ESPORTE CLUBE.

A Douta Procuradoria requereu em caráter liminar a suspensão preventiva do Sr. SAMIR JOAQUIM CHAVES, ante a gravidade dos fatos ocorridos.

Por fim, pede a condenação do treinador de goleiros e da equipe denunciada.

É o breve relatório

Inicialmente, nos termos do parágrafo único do artigo 78-A do CBJD, recebo a denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva.

Quanto ao pedido de suspensão preventiva do treinado de goleiros, Sr. SAMIR JOAQUIM CHAVES, entendo que é prudente e assiste total razão à D. Procuradoria, conforme veremos.

Do que consta nos autos se extrai que o Sr. Samir foi expulso aos 8 (oito) minutos do primeiro tempo, após o gol da equipe do Mixto Esporte Clube, por ter partido para cima do árbitro assistente, Sr. Gustavo Anibal S. R. Taques, de maneira acintosa e ostensiva proferindo palavras de baixo calão, o que o assistente relatou ao árbitro e ao saber que seria expulso, não satisfeito, o Sr. Samir, desferiu um soco na boca do árbitro assistente, que caiu no chão inconsciente e sangrando.

O policiamento foi acionado para conter o Sr. Samir e o assistente foi atendido pela equipe médica da partida comandada pelo médico Dr. Willyam Rodrigues Alves, CRM/MT 16730.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O árbitro assistente passou por exames preliminares de consciência e precisou de curativos para estancar momentaneamente o sangramento, para que fosse possível continuar na partida, a qual ficou paralisada por 10 minutos.

Já no intervalo da partida, o árbitro assistente voltou a ser atendido, com a necessidade de fazer sutura com 3 (três) pontos na boca e renovar o curativo que estava de maneira provisória, para poder continuar na partida.

Após o encerramento da partida, o árbitro assistente, foi levado pela equipe da polícia para lavrar o boletim de ocorrência e fazer exame de corpo de delito na POLITEC.

Sem a necessidade de maiores, temos em tela um caso claro que importa aplicação da suspensão preventiva disposta no Art. 35, § 1º do CBJD que narra:

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que **requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD)**, ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição.

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.

O ato infracional praticado pelo denunciado é de extrema gravidade, pois além das ofensas verbais e xingamentos, ainda partiu para a agressão física, causando inclusive lesão corporal ao árbitro assistente, situação que jamais poderia existir no espetáculo que deve ser uma partida de futebol.

Entendo que nesse caso a suspensão preventiva é salutar e imperiosa, pois é a forma adequada e proporcional de se mostrar uma resposta preliminar efetiva e capaz de preservar minimamente a competição no âmbito disciplinar, moral, bem como para manter a sua credibilidade.

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Desta forma, diante da gravidade dos fatos e atento às diretrizes do processo disciplinar desportivo, **DEFIRO O PEDIDO DA D. PROCURADORIA para SUSPENDER PREVENTIVAMENTE o Sr. SAMIR JOAQUIM CHAVES SILVA**, treinador de goleiros da equipe do CACERENSE ESPORTE CLUBE, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, encaminhe ao Presidente da Comissão Disciplinar preventa, para que adote, dentro do prazo legal, as providências necessárias para a realização da sessão de instrução e julgamento.

Dê ciência imediata aos interessados.

P.R.I.C.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695 – OAB-SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.